



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Constituição e Justiça

PROJETO DE LEI Nº 5.943, DE 2023.

Altera a Lei 14.718, de 1º de novembro de 2023, que “Erige em monumento nacional a Rota do Café”, para incluir os municípios de Araguari, Arcerburgo, Abadia dos Dourados, Alterosa, Arapuá, Campo do Meio, Ibiraci, Cássia, Capetinga, Bom Jesus da Penha, São Tomás de Aquino, Guimarães, Cruzeiro da Fortaleza, Rio Paranaíba, Ibiá, Santa Rosa da Serra, Córrego Danta, Candeias, Itamogi, Pratápolis, Jacuí, Fortaleza de Minas, Juruaia, Monte Santo de Minas, Lambari, Jesuânia, Olímpio Noronha, Nova Resende, São Pedro da União, Conceição da Aparecida, Campos Gerais, Fama, Serrania, Divisa Nova, Nepomuceno, Monte Carmelo, Indianópolis, Estrela do Sul, Cascalho Rico, Romaria, Iraí de Minas, Borda da Mata, Estiva, Itapeva, Camanducaia, Cambuí, Extrema, Ouro Fino, Grupiara, Coromandel, São Gonçalo do Sapucaí e Serra do Salitre.

Autor: Deputado DIEGO ANDRADE

Relator: Deputado DOMINGOS NETO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 5.943/2023, incluir os municípios de apresentamos a proposta para incluir na presente lei, os municípios de Araguari, Arcerburgo, Abadia dos Dourados, Alterosa, Arapuá, Campo do Meio, Ibiraci, Cássia, Capetinga, Bom Jesus da Penha, São Tomás de Aquino, Guimarães, Cruzeiro da Fortaleza, Rio Paranaíba, Ibiá, Santa Rosa da Serra, Córrego Danta, Candeias, Itamogi, Pratápolis, Jacuí, Fortaleza de Minas, Juruaia, Monte Santo de Minas, Lambari, Jesuânia, Olímpio Noronha, Nova Resende, São Pedro da União, Conceição da Aparecida, Campos Gerais, Fama, Serrania, Divisa Nova, Nepomuceno, Monte Carmelo, Indianópolis, Estrela do Sul, Cascalho Rico, Romaria, Iraí de Minas, Borda da Mata, Estiva, Itapeva, Camanducaia, Cambuí,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Constituição e Justiça

Extrema, Ouro Fino, Grupiara, Coromandel, São Gonçalo do Sapucaí e Serra do Salitre na “Rota do Café”, então estabelecida pela Lei nº 14.718, de 1º de novembro de 2023.

Sustenta que *“são municípios que fazem parte da produção de grandes riquezas para o nosso país, além de importante valor histórico.”*

O projeto tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, RICD) tendo sido distribuído às comissões de Cultura - CCULT e Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJ (art. 54, RICD), nessa ordem.

A **Comissão de Cultura - CCULT** votou *“pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.943/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Raimundo Santos”*.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o Relatório.

II - VOTO

No caso concreto, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise tão somente da constitucionalidade, da juridicidade e da boa técnica legislativa das proposições, conforme art. 54 do Regimento Interno desta Casa. Não há, pois, análise de mérito neste momento legislativo.

Quanto à **constitucionalidade formal**, a proposição encontra amparo nos art. 23, inc. V, art. 24 inc. IX, art. 48, caput e art. 61, caput, todos da Constituição Federal de 1988.

Em relação à **constitucionalidade material**, o texto em nada ofende princípios e/ou regras previstas na Constituição Federal de 1988, e está em harmonia com o art. 215 da Carta Magna, segundo o qual “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Ademais, o texto tem **juridicidade**, considerando que, além de inovar no ordenamento jurídico brasileiro, não contraria regras e princípios do direito pátrio.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Constituição e Justiça

Quanto à técnica legislativa, a proposta atende os requisitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.943 de 2023.

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

Deputado **DOMINGOS NETO**
PSD/CE

